



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2240.01.0005495/2025-50

Procedência: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa – GEGBH do Igam.

Interessado: GEGBH

Número: 97/2025

Data: 28/11/2025

Classificação Temática: Direito Administrativo. Política Estadual de Recursos Hídricos. Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas – FMGBH.

Precedentes: -

Referências normativas: Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020; Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024 e Decisão FMGBH nº 01 de 14 de novembro de 2024.

Ementa: Política Estadual de Recursos Hídricos. Consulta sobre substituição e recomposição da Coordenação Colegiada e Coordenação Executiva do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas - FMGBH. Interpretação sistemática das normas vigentes.

NOTA JURÍDICA

I - RELATÓRIO

1. Foram encaminhados à Procuradoria do Igam os autos do processo administrativo em epígrafe, no qual a Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa – GEGBH, solicita análise e manifestação jurídica, por meio de duas consultas:

- a) Consulta Jurídica (122795134), sobre substituição e recomposição da Coordenação Colegiada do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas – FMGBH;
- b) Consulta Jurídica (124576670), sobre substituição e recomposição da Coordenação Executiva do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas – FMGBH.

2. Na Consulta Jurídica (122795134), a GEGBH suscita dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado em caso de substituição e recomposição da Coordenação Colegiada, “especialmente quando o(a) presidente de um Comitê de Bacia, que ocupa cargo na Coordenação Executiva do FMGBH, não é reconduzido(a) à diretoria de seu comitê de origem, perdendo, por consequência, a condição de representante titular no Plenário”. No entanto, tal consulta foi excluída do processo em epígrafe na data de

30/10/2025.

3. No que se refere à Consulta Jurídica (124576670), a citada Gerência suscita dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado em caso de vacância função na Coordenação Executiva do FMCBH, ocupada por presidente de Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, o qual não foi reconduzido à diretoria do CBH de origem, “perdendo, por consequência, a condição de representante titular no Plenário”.

4. Após análise do feito, esta Procuradoria exarou a Nota de Diligência (126988082), solicitando que fossem esclarecidas, por meio de Nota Técnica, as circunstâncias fáticas, que ensejariam a substituição e a recomposição da Coordenação Executiva do FMCBH, explicitando-se concretamente as condições que impediriam o presidente do CBH, que compõe a citada Coordenação, de continuar exercendo essa função. Tal solicitação justificou-se, tendo em vista que não restou claro na Consulta Jurídica (124576670) se, de fato, o presidente do CBH foi destituído da função, cabendo neste caso aventar a hipótese de vacância, ou se finalizou seu mandato como conselheiro, pelo decurso do prazo regular de exercício dessa função.

5. Em resposta, a GEGBH elaborou a Nota Técnica 7 (127573556) informando que o Presidente do CBH que exercia função na Coordenação Executiva do FMCBH não foi destituído da Presidência do CBH que representava no Fórum, mas finalizou seu mandato pelo decurso do prazo regular de exercício dessa função. Vale transcrever tal informação, *in verbis*:

*Em 13 de janeiro de 2025, o Sr. **Luiz Antônio Garcia** foi eleito Coordenador Geral do Fórum, na qualidade de presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus (CBH SM1). Contudo, em 28 de setembro de 2025, encerrou-se o mandato de 4(quatro) anos da diretoria do referido Comitê, cessando, portanto, o exercício da presidência pelo mencionado representante.*

6. Por sua vez, no Despacho 350 (127678142), a GEGBH informa que a Consulta Jurídica (122795134) foi excluída do processo pelos seguintes motivos:

Esclarecemos que os referidos documentos têm os mesmos conteúdos, e que o documento (122795134) foi eliminado e substituído pelo documento (124576670) tendo em vista que este primeiro foi disposto, erroneamente, para assinatura de um Conselheiro de Comitê de Bacia.

7. É oportuno esclarecer que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

2240.01.0005495/2025-50

- Decreto nº 48.869/2024 (122840273) IGAM/GECBH
- Regimento Interno - FMCBH (122840322) IGAM/GECBH
- Ofício FMCBH nº 30/2025 (122940169) IGAM/GECBH
- Consulta Jurídica 122795134 IGAM/GECBH
- Consulta Jurídica 124576670 IGAM/GECBH
- Nota de Diligência 126988082** AGE/CJ/NAJ_IGAM_PJ
- Nota Técnica 7 (127573556) IGAM/GECBH
- Despacho 350 (127678142) IGAM/GECBH

 Consultar Andamento

8. Feito esse breve relatório, tendo-se em vista que compete a esta Procuradoria a prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Diretor-Geral do Igam, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Dos Limites da Análise Jurídica

9. Considerando as normas contidas na Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021, na Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004 e na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, não lhes competindo tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública ou analisar os dados e os aspectos de natureza técnica, administrativa, econômica ou financeira.

10. Nesse sentido, o *caput* do artigo 8º, da Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021 define que:

Art. 8º – A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

11. Dessa sorte, cabe exclusivamente à área técnica a identificação do modelo que entende mais adequado para a solução da necessidade, sendo defeso ao assessoramento jurídico opinar sobre tais questões. Cabe a esta Procuradoria, no entanto, recomendar que o processo seja instruído de acordo com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, da Constituição da República, de 1988.

12. Ressalta-se, ainda, que a manifestação do Procurador do Estado ou do Advogado Autárquico é de caráter opinativo, não possuindo cunho decisório. Ademais, as considerações jurídicas a

serem apresentadas nesta Nota Jurídica são alicerçadas em documentos, informações e manifestações exaradas por agentes e autoridades públicas as quais, portanto, se presumem verdadeiras. Esclarece-se, assim, que a presente manifestação reflete uma opinião jurídica, a qual se ampara, sobretudo, na presunção de veracidade e idoneidade das informações subscritas pelas autoridades competentes.

II.II – Dos Questionamentos Elaborados pela GECBH sobre a Coordenação Executiva

13. A Consulta Jurídica (124576670) realizada pela GECBH sobre a Coordenação Executiva do FMCBH contém três indagações, conforme transcrito abaixo:

Diante do exposto, solicita-se manifestação dessa Procuradoria Jurídica quanto aos seguintes pontos, com fundamento no Decreto nº 48.869/2024 e no Regimento Interno do FMCBH:

- a) Interpretação dos §§1º e 4º do art. 6º do Decreto nº 48.869/2024, em consonância com o §8º do art. 20 do Regimento Interno;*
- b) Juridicidade do entendimento preliminar desta Gerência acerca das hipóteses elencadas;*
- c) Eventual necessidade de ajustes no Regimento Interno, visando disciplinar de forma mais clara as hipóteses de vacância, tanto na Coordenação Executiva quanto na Colegiada.*

14. Nota-se que, consoante consta do artigo 7º, da Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021, as consultas jurídicas a serem encaminhadas às unidades da AGE, como é o caso da Procuradoria do Igam, devem conter indagações acerca de situações concretas, não abrangendo questionamentos em abstrato, conforme se depreende do excerto normativo abaixo:

Art. 7º – As consultas jurídicas são expedientes encaminhados às unidades jurídicas da Advocacia-Geral do Estado por meio das quais são formulados questionamentos a respeito da natureza jurídico-legal de uma situação concreta de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

15. Nesse cenário, **no que tange ao primeiro questionamento constante da Consulta Jurídica (124576670), realizada pela GECBH**, ou seja, a interpretação dos §§1º e 4º, artigo 6º, do Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024 em face do §8º, artigo 20, do Regimento Interno do FMCBH, **verifica-se que se trata de uma solicitação de interpretação de dispositivos normativos em abstrato**. De qualquer forma, vale transcrever os dispositivos, respectivamente, *in verbis*:

Art. 6º – A Coordenação Executiva do FMCBH será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador-Geral;

II – Coordenador Adjunto;

III – Secretário Executivo.

§ 1º – Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos dentre os titulares do Plenário para mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros da Coordenação Executiva deverão pertencer a Unidades Estratégicas de Gestão – UEGs diferentes.

§ 3º – Para concorrer a uma vaga na Coordenação Executiva, o candidato deverá ter sua candidatura aprovada pelo Plenário do CBH representado.

§ 4º – Os mandatos na Coordenação Executiva são intransferíveis e vinculam-se ao CBH representado.

Art. 20 – O processo para eleição da Coordenação Executiva será conduzido por uma comissão eleitoral constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 1º – A comissão eleitoral será composta por 4 (quatro) membros sendo 1 (um) de cada UEG não representadas na composição da Coordenação Executiva vigente.

§ 2º – A participação do membro na comissão eleitoral o impedirá de compor chapas candidatas à Coordenação Executiva.

§ 3º – Os membros titulares interessados em compor a Coordenação Executiva deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário Executivo, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§ 4º – As chapas referidas no parágrafo anterior deverão ser acompanhadas de um Plano de Trabalho, contendo objetivo, metas e cronograma de execução, juntamente com as deliberações dos CBHs que aprovaram as candidaturas dos inscritos e serão encaminhadas à comissão eleitoral designada em até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para reunião de eleição e posse.

§ 5º – Será eleita e empossada a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 6º – Em caso de empate, será eleita a chapa do candidato ao cargo de Coordenador Geral que for mais idoso.

§ 7º – A comissão eleitoral poderá editar normativos necessários à condução do processo para a eleição da Coordenação Executiva, observando as regras deste Regimento Interno.

§ 8º – Em caso de vacância de algum membro da Coordenação Executiva deverá ocorrer nova eleição, na próxima reunião subsequente, para o cargo em que se deu a vacância, observando o § 2º do art. 16 deste Regimento.

16. Observa-se que os §§1º e 4º, artigo 6º, do Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024 definem que o Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto e o Secretário Executivo do FMCBH serão eleitos dentre os titulares do Plenário, para mandato de 02 (dois) anos intransferíveis e vinculados ao CBH representado, permitindo-se uma recondução.

17. Por sua vez, o §8º, artigo 20, do Regimento Interno do FMCBH, aprovado por meio da Decisão FMCBH nº 01, de 14 de novembro de 2024, define que a vacância de qualquer dos membros da Coordenação Executiva, ou seja, do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto ou do Secretário Executivo do FMCBH, acarretará a necessidade de nova eleição, a qual se dará na reunião subsequente, limitando-se ao cargo em que se deu a vacância.

18. Acerca do primeiro questionamento, em obediência ao disposto no artigo 7º, da Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021, é o que insta esclarecer, tendo em vista que não consta ali solicitação de manifestação acerca de uma situação concreta, mas de interpretação de normas em abstrato.

19. Nessa oportunidade é importante definir a figura jurídica da vacância. “Vacância é o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função.” (DI PIETRO^[1], 2019, p. 384). Nesse sentido, **deve-se ressaltar que a situação concreta submetida à apreciação desta Procuradoria não se refere à hipótese de vacância, mas de regular decurso do prazo de exercício da função de Presidente do CBH e, conseqüentemente, da necessidade de substituição do Coordenador Geral do FMCBH pelo novo presidente do CBH eleito. (RESSALVA Nº1)**

20. De fato, os presidentes dos CBHs, como agentes públicos, podem ser destituídos de suas funções públicas, ocasionado a vacância. Contudo, este não é o caso da função de Coordenação-Geral do FMCBH, uma vez que a saída do Sr. Luiz Antônio Garcia, que fora eleito Coordenador Geral do FMCBH, se justifica pelo encerramento regular do seu mandato de 4 (quatro) anos como

presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus.

21. Assim, deve-se atentar para a previsão contida no artigo 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024, segundo a qual os mandatos da Coordenação Executiva vinculam-se ao CBH representado. **Isso significa que os presidentes dos CBHs que compõem essa coordenação, como é o caso do Coordenador Geral, têm sua atuação adstrita ao vínculo com o CBH, ou seja, à sua condição de presidente CBH. Não se trata, portanto de vínculo marcado pela personalidade, mas pela institucionalidade, uma vez que que, repita-se, a função de Coordenação Geral vincula-se ao CBH representado. (RESSALVA Nº 2)**

22. Logo, ocorrendo a regular finalização de seu mandato, deve-se atender ao disposto no §2º, artigo 5º, do Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024, informando-se a substituição do Coordenador Geral do FMCBH pelo novo Presidente do respectivo CBH, conforme se depreende do excerto normativo abaixo:

Art. 5º – O FMCBH é composto pelo conjunto dos CBHs legalmente instituídos em Minas Gerais, tendo como membros titulares seus respectivos presidentes.

§ 1º – Cada membro titular terá um membro suplente que será indicado entre os outros componentes da diretoria do respectivo comitê representado, o qual substituirá o presidente em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º – A substituição do membro titular do FMCBH, quando ocorrer nova eleição de presidente dos CBHs, e do membro suplente deverá ser informada, com no mínimo 5 (cinco) dias antecedente da próxima reunião, por e-mail encaminhado à Coordenação Executiva do FMCBH e ao Igam - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para que efetive a substituição e dê publicidade à sociedade.

§ 3º – A posse dos membros do FMCBH será dada por meio de ato do Diretor Geral do Igam e efetivada com assinatura no Termo de Posse.

23. Assim sendo, a informação da substituição do Coordenador Geral do FMCBH deverá ser realizada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da próxima reunião, por e-mail encaminhado à Coordenação Executiva do FMCBH e ao Igam, para que se efetive a substituição e se dê a devida publicidade do ato. (RESSALVA Nº 3)

24. No que se refere ao segundo questionamento contido na Consulta Jurídica (124576670), que é a verificação da “juridicidade” do entendimento preliminar da GECBH acerca dos questionamentos suscitados pelo Secretário Executivo do FMCBH, ressalta-se que **tal solicitação pode ser interpretada como a verificação da adequação da manifestação prévia daquela Gerência em face dos ditames do Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024 e do Regimento Interno do FMCBH.** Para esse fim, transcrevem-se os questionamentos do Secretário Executivo do FMCBH e as correspondentes manifestações da GECBH:

O Secretário Executivo do FMCBH, Sr. Tobias Tiago Pinto Vieira, formalizou a demanda por meio do Ofício FMCBH nº 30/2025 (SEI nº 122940169), elencando os seguintes pontos para os quais se solicita manifestação jurídica:

1. Assunção automática pelo novo presidente do CBH representado

Diante do art. 21, §4º, do Regimento Interno, que prevê que “os mandatos na Coordenação Colegiada são intransferíveis e vinculam-se ao CBH representado”, questiona-se se o novo presidente eleito no respectivo CBH assume automaticamente a função de Coordenador Geral do Fórum.

2. Vacância e necessidade de nova eleição

Nos termos do art. 20, §8º, do Regimento Interno (“Em caso de vacância de algum membro da Coordenação Executiva deverá ocorrer nova eleição, na próxima reunião subsequente...”), indaga-se se a vacância exige a realização de processo eleitoral restrito ao cargo vago.

3. Prazo para início do processo eleitoral

Confirmada a necessidade de nova eleição, questiona-se se o processo deve ser iniciado imediatamente após a vacância ou se pode aguardar a reunião subsequente.

4. Condução do processo eleitoral

Solicita-se orientação sobre a condução do processo: deve ser designada nova comissão eleitoral, ou pode-se utilizar a já instituída no início da gestão, ou ainda delegar a condução ao IGAM?

5. Abrangência do processo eleitoral

A eleição deve abranger apenas a Unidade Estratégica de Gestão (UEG) representada pelo Coordenador que deixou o cargo ou deve ser estendida a todos os membros da Coordenação?

6. Risco de duplicidade de UEGs

Considerando a exigência de representatividade das sete UEGs (art. 16 do Regimento), como proceder caso a eleição de novo Coordenador recaia sobre uma UEG já representada, gerando duplicidade?

7. Prioridade entre cargos em caso de conflito

Em havendo conflito entre representantes da mesma UEG em diferentes cargos da Coordenação, qual deve ser a prioridade? Como proceder à recomposição dos cargos afetados?

8. Necessidade de ampla eleição

Caso se entenda que a vacância de um cargo implica a perda do mandato da Coordenação como um todo, seria necessário realizar eleição geral para todos os cargos?

9. Possibilidade de gestão interina pelo Vice-Coordenador

É possível a continuidade da Coordenação com vacância no cargo de Coordenador Geral, sendo este exercido interinamente pelo Vice até o final do mandato?

Após análise, esta Gerência manifesta o seguinte entendimento:

- **Vacância automática:** A perda do mandato de presidente do CBH implica, automaticamente, na perda da representação titular no Plenário do FMCBH e, conseqüentemente, do cargo na Coordenação Executiva.

- **Impossibilidade de substituição automática:** O vínculo previsto no §4º do art. 6º do Decreto deve ser entendido como institucional, mas não implica assunção automática do novo presidente. É necessário processo eleitoral.

- **Necessidade de eleição:** A vaga deve ser preenchida por nova eleição, conforme o §1º do art. 6º do Decreto e o §8º do art. 20 do Regimento.

- **Momento do processo eleitoral:** A eleição deve ocorrer na reunião subsequente à vacância, não sendo exigida convocação imediata.

- **Abrangência da eleição:** O processo deve restringir-se ao cargo vago, resguardando a estabilidade e continuidade da Coordenação.

- **Candidatura de membros já eleitos:** É possível, desde que o candidato eleito se desincompatibilize do cargo anterior, sendo necessária eleição complementar para preencher a vaga resultante.

- **Condução do processo eleitoral:** Pode ser realizada pela Comissão Eleitoral anteriormente instituída.

- **Representação por UEG:** Deve ser observada a diversidade das UEGs, conforme art. 16. Em caso de conflito, deve-se priorizar a recomposição que assegure esse critério, podendo haver eleição complementar.

- **Vacância do Coordenador Geral:** O Vice-Coordenador pode assumir interinamente, mas não há previsão normativa para manutenção da vacância até o

final do mandato.

· **Extensão da recomposição:** *Não há previsão para recomposição integral da Coordenação; o processo deve se restringir ao cargo vago.*

25. Verificando-se o conteúdo da Consulta Jurídica (124576670), **observa-se que todos os questionamentos foram elaborados considerando que o caso concreto se referiria à hipótese vacância de membro da Coordenação Executiva do FMCBH. No entanto, conforme exposto anteriormente, não se trata de vacância, mas de regular decurso do prazo de exercício da função de Presidente do CBH e, por conseguinte, necessidade substituição do Coordenador Geral do FMCBH pelo novo presidente do CBH eleito.**

26. Assim, além da perda do objeto da Consulta Jurídica (124576670), **frisa-se que não cabe a esta Procuradoria confirmar ou refutar manifestações dos setores técnicos ou administrativos do Igam, consoante disposto no *caput* do artigo 8º, da Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021. (RESSALVA Nº 4)**

27. **Por fim, quanto ao terceiro questionamento constante da Consulta Jurídica (124576670), ou seja, averiguação de eventual necessidade de ajustes no Regimento Interno do FMCBH, visando disciplinar de forma mais clara as hipóteses de vacância na Coordenação Executiva e na Coordenação Colegiada, trata-se de uma questão de discricionariedade administrativa.** Isso significa que a necessidade ou não da realização desses ajustes depende de avaliação de conveniência e oportunidade por parte dos membros do FMCBH e da respectiva homologação do Diretor-Geral do Igam, consoante determina o artigo 30, do Regimento Interno do citado Fórum, aprovado pela Decisão FMCBH nº 01 de 14 de novembro de 2024:

Art. 30 – A aprovação e alterações do Regimento Interno do FMCBH serão consideradas válidas mediante quórum qualificado mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros para sua aprovação.

Parágrafo único – O Regimento Interno do FMCBH será homologado e publicado por ato do Diretor-Geral do Igam.

28. Dito isso, reitera-se que **é vedado a esta Procuradoria tratar de aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública**, por inteligência do *caput* do artigo 8º, da Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021, transcrita anteriormente.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, uma vez procedida à análise jurídica dos questionamentos contidos na Consulta Jurídica (124576670), **conclui-se que:**

a) **a situação concreta submetida à apreciação desta Procuradoria não se refere à hipótese de vacância, mas de regular decurso do prazo de exercício da função de Presidente do CBH e, consequentemente, necessidade de substituição do Coordenador Geral do FMCBH pelo novo presidente do CBH eleito para essa função;**

b) **os presidentes dos CBHs que compõem a Coordenação Executiva, como é caso do Coordenador Geral, têm sua atuação adstrita ao vínculo com o CBH, uma vez que que a função de Coordenação Geral se vincula ao CBH representado, não configurando, portanto, um vínculo de natureza pessoal, mas institucional;**

c) **ocorrendo a regular finalização do mandato do Presidente do CBH que compõe a Coordenação Executiva do FMCBH, na qualidade de Coordenador Geral, deve-se atender ao disposto no §2º, artigo 5º, do Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024, informando-se a necessidade de substituição do Coordenador Geral do**

FMCBH pelo novo Presidente do respectivo CBH, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da próxima reunião Fórum, por meio de e-mail a ser encaminhado à Coordenação Executiva do FMCBH e ao Igam, a fim de que se efetive a substituição e se dê a publicidade do ato.

30. Salienta-se, por derradeiro, que, conforme estatuído no *caput* do artigo 8º, da Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021, esta Nota Jurídica restringe-se à análise dos aspectos formais e legais das consultas, não adentrando no exercício da competência e da discricionariedade administrativa, tampouco nos aspectos de natureza técnica, administrativa, econômica ou financeira, as quais devem ser apreciadas pelos setores competentes do Igam, conforme suas atribuições institucionais.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025.

Valéria Magalhães Nogueira

Procuradora Chefe – Advogada Autárquica

MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 28/11/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128330003** e o código CRC **1740D526**.

Referência: Processo nº 2240.01.0005495/2025-50

SEI nº 128330003